

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

PE nº 20/2025

Esclarecimento 2

QUESTIONAMENTO 01: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

Resposta: A atual empresa prestadora dos serviços objeto do PE 20/2025 é a Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda., a qual mantém firmado com este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o contrato emergencial 10014/2024, que alcançará o fim de sua vigência em 27/06/2025.

QUESTIONAMENTO 02: A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

Resposta: Sim, serão aceitas declarações, propostas e documentos assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa, desde que acompanhados de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração válida que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.

QUESTIONAMENTO 03: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta: Sim. A empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS deverá cotar os percentuais médios das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, conforme dispõe o subitem 1.9 do do Anexo XIII do Termo de Referência:

"Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS, conforme Acórdão nº 2.647/2009 – Plenário TCU, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições, devendo a Contratada inserida nessa situação utilizar os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, a ser comprovado por meio da documentação constante do Anexo XVII."

QUESTIONAMENTO 04: Qual instituição financeira será utilizada para pagamentos?

Resposta: Poderá ser utilizada qualquer instituição financeira para a realização dos pagamentos, desde que a Conta Corrente pertença ao mesmo CNPJ da empresa contratada no Pregão.